**PROJETO DE LEI Nº 52/2019-L**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA OS DOADORES DE SANGUE E MEDULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1°**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte gratuito para pessoas doadoras de sangue e medula residentes no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

 **Parágrafo único:** O transporte de que trata este artigo terá como destino os hospitais e hemonúcleos da região, com objetivo de atender as suas necessidades, bem como das campanhas de doações.

 **Art. 2**º - O requerimento do transporte deverá ser apresentado pelo interessado ao setor competente, mencionando os doadores, dia e local da doação, com antecedência mínima de 7(sete) dias, salvo em casos de urgência comprovada.

 **Art. 3º -** Havendo comprovada indisponibilidade de veículo público, fica autorizada a contratação de empresas de transporte ou pagamento de passagens através de transporte coletivo.

 **Art. 4º** - O Pode Executivo Poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2019.

**ADRIANO TESTA**

**Vereador**